



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 122-1 ao Capítulo II do Título IV do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 122-1. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços veterinários para animais domésticos, independente da natureza jurídica da sociedade e dos requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 122.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que agora analisamos Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências, inclusive prevê o tratamento diferenciado, com redução de alíquota no montante de 30% para os serviços prestados por médicos veterinários autônomos por meio de pessoa física ou jurídica de acordo com os requisitos previstos.

Contudo tal medida, que em um primeiro momento visa incentivar o setor veterinário, mostra-se ineficaz em termos práticos. Ocorre que, os requisitos estabelecidos pelo inciso II do §1º do art. 122 são observados, majoritariamente, por empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, que não serão alcançadas pela presente regulamentação, bem como não terão incentivo para migração de



regime (a alíquota média do Simples Nacional para o setor permanecerá menor, mesmo com a aplicação do redutor de 30%).

A flexibilização dos requisitos para a concessão do redutor de alíquota permitirá a efetiva aplicação da norma e garantirá que o objetivo inicial da lei – o benefício ao setor veterinário – seja realmente alcançado. Atualmente, o alcance limitado do incentivo proposto não só prejudica a equidade tributária entre os agentes do setor, mas também desestimula a formalização e a profissionalização do setor de saúde veterinária.

A presente emenda visa, portanto, corrigir essa inaplicabilidade, promover um tratamento tributário mais justo e estimular a evolução e o crescimento desse importante segmento, com impactos positivos tanto para a sociedade quanto para a arrecadação pública.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

